



---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 83, DE 23 DE AGOSTO DE 2013**

**Dispõe sobre a forma, o prazo e demais condições para o preenchimento e a apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, DES-IF.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Poder Público deve adotar medidas tendentes a simplificação da ordem tributária, promovendo a justiça fiscal com responsabilidade;

**Considerando** a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas, promovendo a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais; e

**Considerando** a necessidade de programar mecanismos de controle mais eficazes de combate à evasão fiscal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída e regulamentada por este Decreto a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF - constituindo-se como uma obrigação tributária acessória da Lei Complementar nº 002/2011, composta por informações necessárias à Administração Tributária, para a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN das instituições a ela obrigadas.

**Art. 2º** Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeira Nacional – COSIF, estabelecidas no Município de Santa Maria.

**§1º** Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados a:

- I. Geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II. Entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido; e
- III. Guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

**§2º** A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados do sistema da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

**§3º** A validade da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Publica Brasileira – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

**Art. 3º** Deverá ser elaborada uma DES-IF para cada agência ou dependência sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

**Art. 4º** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, ficam obrigadas a manter a disposição do fisco municipal:



- 
- I. Os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno; e
  - II. Todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

**Parágrafo único.** A DES-IF não dispensa as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, da apresentação das informações, nos prazos e formas deste regulamento através do sistema disponibilizado através do site [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br), constantes na Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e tomados.

**Art. 5º** A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

**I - MODULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN** - Deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados contendo:

- a) Conjunto de informações que demonstrem a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) Conjunto de informações que demonstrem a apuração do ISSQN mensal; e
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

**II - MODULO DE INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS** – Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) Plano geral de contas comentado – PGCC;
- b) Tabela de tarifas de serviços da instituição; e
- c) Tabela de identificação de serviços remuneração variável.

**III - MODULO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL** – Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) Balancetes analíticos mensais; e
- b) Demonstrativo de rateio de resultados internos.

**IV – MODULO DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS** – Deverá ser gerado anualmente, até o dia 20 de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregues ao fisco, mediante solicitação, em até 15(quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

**Art. 6º** A obrigação da entrega da DES-IF somente cessa com a suspensão ou o encerramento definitivo das atividades, procedidos de ofício ou mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária, após o deferimento em processo regular.

**Art. 7º** O acesso será feito através do endereço eletrônico [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br) a partir da data de publicação deste Decreto.

**Art. 8º** A apresentação da DES-IF elimina a necessidade de escrituração dos livros fiscais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Parágrafo único.** Continua obrigatória, para os não abrangidos no Art. 12 do Decreto nº 338/2003, a emissão dos documentos fiscais a cada prestação de serviços na forma da legislação municipal.



---

**Art. 9º** O contribuinte omissos na apresentação da DES-IF será considerado inadimplente perante a Secretaria de Município de Finanças.

**Art.10.** Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste Decreto ficam sujeitos as penalidades previstas na legislação municipal.

**Art.11.** Caso haja necessidade de retificação de alguma informação escriturada em declaração já transmitida, o declarante deverá gerar e enviar, em substituição a anterior, uma declaração retificadora para transmissão.

**Art.12.** A DES-IF será fornecida conforme o Layout disponível no Portal do Contribuinte disponível no site: [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br).

**Art.13.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2013.**

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal

**Ana Beatriz Barros**  
Secretária de Município de Finanças